

Nota de Informação

A Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente do Movimento Sociocomunitário do Estado de São Paulo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo – FACESP, no pleno exercício de cidadania e pela garantia do cumprimento de função de relevância pública e social na responsabilidade da Coordenação das Políticas de Saúde e Acompanhamento dos Instrumentos de Planejamento do SUS deste Estado, junto ao egrégio Conselho Estadual de Saúde de São Paulo – CES SP na representação dos Usuários do SUS, no cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, vem a público informar que aos 15 de abril, do ano em curso, noticiou ao Ministério Público Federal – MPF o fato do Governo do Estado de São Paulo, em virtude da crise ora instalada pela existência da pandemia do COVID-19, abusou de suas responsabilidades e prerrogativas ao cercear as atividades de fiscalização e controle da sociedade civil (Conselhos de Políticas Públicas, Sociais, inclusive ao do Sistema Único de Saúde – SUS, infringindo as normas federais vigentes e a Constituição Federal); trazendo prejuízos também aos órgãos de Controle Interno e Externo.

A Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, na Seção IV, Art. 38 dispõe sobre o papel fiscalizador do Poder Legislativo, Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e dos Conselhos de Saúde. Na mesma norma, há disposto as penalidades aos Conselheiros de Saúde que vierem a prevaricar em omissão sobre estes tipos de fatos.

Isso culminou no Processo 1.34.001.003178/2020-11 em trâmite no Gabinete da Procuradoria-Geral da República – PGR, solicitando Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI em face da suspensão e nulidade do Decreto Estadual nº 64.864 de 16 de março de 2020, que *‘Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas’*; solicitando ainda, Mandado de Segurança (MS) pela garantia do direito líquido e certo das Instâncias de Controle Social da Função Administrativa do Estado da Saúde, em âmbito do território do Estado de São Paulo e o afastamento imediato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo de suas funções por improbidade administrativa, para evitar possíveis interferências nos processos investigatórios.

FACESP, 24 de abril de 2020.